

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 72026  
Código de validação: 9E01A00474

**04ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS**

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

**1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829210-46.2019.8.10.0001**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>MIGUEL MELO CARVALHÊDO NETO.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506), JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO (OAB/MA N.º 5.393).</b>
<b>1º RECORRIDOS:</b>	<b>CLÁUDIO ALEX DE OLIVEIRA HONDA, SOMA SERVIÇOS DE ORTOPEDIA S/S.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>ELVIS ALVES DE SOUZA (OAB/MA N.º 17.499), FABIANA BORGNETH DE ARAÚJO SILVA (OAB/MA N.º 10.611).</b>
<b>2º RECORRIDO:</b>	<b>HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUCIANA MARIA CHAVES MENDES REGO (OAB/MA N.º 4.979), MILENA FURTADO AMORIM (OAB/MA N.º 13.134).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>
	<b>SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR <b>TYRONE JOSÉ SILVA</b> E A DESEMBARGADORA <b>LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS</b>.</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.26: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU A PETIÇÃO (ID 53096981) DO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506), PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO INTERNO.”</b>  <b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.02.26: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 24.02.2026.”</b>  <b>DIA 11.03.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO 2º RECORRIDO, DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749).”</b>  <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.10.23: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENAR OS RÉUS A PAGAREM, SOLIDARIAMENTE, A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

DE DANO MORAL E R\$ 17.765,71 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) PELO DANO MATERIAL, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

COMPOSIÇÃO:

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
3. DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
4. DESA. TYRONE JOSÉ SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

nos termos do voto divergente do(a) des. (a) ( ). O(a) des. (a) ( ) votou acompanhando o(a) des. (a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

**2 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0807854-04.2021.8.10.0040**

<b>1º RECORRENTES / 2º RECORRIDOS:</b>	<b>JÚLIO CELSO LEMOS, ISABEL LIMA LEMOS.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LÚCIO CARDOSO DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 20.304), EVERSON GOMES CAVALCANTI (OAB/MA N.º 5.712-A).</b>
<b>2ª RECORRENTE / 1ª RECORRIDA:</b>	<b>MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>ANTÔNIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO (OAB/MA N.º 18.272-A), CAIO BATISTA FERREIRA (OAB/MA N.º 13.847), BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB/MA N.º 10.525-A).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>
	<b>SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <b>ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO</b> E DESEMBARGADOR <b>LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR</b>.</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>DIA 18.12.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO</b>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

PELO ADVOGADO DA 2ª RECORRENTE / 1ª RECORRIDA, DR. ANTÔNIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO (OAB/MA N.º 18.272-A).”

DIA 24.09.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS 1º RECORRENTES / 2º RECORRIDOS, DR. LÚCIO CARDOSO DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 20.304).”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.12.25: A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

- 1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA**
- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

- o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
  15. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

- INTERNOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
16. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
17. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
18. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
19. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
20. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
21. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( ), o(a) des. (a) ( ) e o(a) des. (a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
22. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
23. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO AGRAVO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
24. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO AGRAVO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

- o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
25. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO AGRAVO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
26. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
27. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** os recursos. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público não funciona no feito.
28. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
29. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
30. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801530-93.2021.8.10.0073

APELANTE:	C.I.A. CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS:	LUCAS JOSÉ MONT' ALVERNE FROTA (OAB/MA N.º 19.579), FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.472-A), FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424), STÊNIO VIANA MELO (OAB/MA N.º 7.849).
APELADOS:	FRANCISCO MAURÍCIO SOUZA, MÁRCIA MARIA ROCHA SOUZA.
ADVOGADOS:	SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198), ISAAC RUBENS BRITO DIAS FILHO (OAB/MA N.º 4.247), LARISSA DE CASSIA CAMARA COSTA (OAB/MA N.º 16.795), ISAAC NILSON FONSECA DIAS (OAB/MA N.º 17.167).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO E DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2026: “POR MOTIVO DE VIAGEM, A SERVIÇO, DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 14.04.2026.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.2026: A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA, MAJORANDO A CONDENAÇÃO DA PARTE APELANTE EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, PASSANDO-A DE 10% (DEZ PORCENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DA APELAÇÃO, PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, CONFIRMAR A TUTELA LIMINAR CONCEDIDA E INVERTER OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

EM SEGUIDA, O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO E O DESEMBARGADORA LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 17.03.2026.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.02.2026: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 24.02.2026.

OBS.: O DR. STÊNIO VIANA MELO (OAB/MA N.º 7.849) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE, E, A DRA. SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS APELADOS.”

DIA 13.08.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS APELADOS, DRA. SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198).”

DIA 12.08.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424).”

DIA 25.07.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.472-A).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
4. **DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. **DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

**4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800036-78.2021.8.10.0079 (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

<b>APELANTE:</b>	<b>E.D.O, N.D.O E R.G.D.O REPRESENTADOS POR JANILMA DE JESUS DIAS SANTOS.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS (OAB/PA N.º 22.631) (OAB/MA N.º 29.181-A).</b>
<b>APELADA:</b>	<b>SIDINEY MARES PEREIRA DIAS.</b>
<b>ADVOGADA:</b>	<b>SUELI PEREIRA DIAS (OAB/MA N.º 6.834).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	<p><b>SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO E DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR.</b></p>
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.26: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA REVISAR OS ALIMENTOS DEVIDOS AOS ALIMENTANDOS E FIXÁ-LOS NO IMPORTE CORRESPONDENTE A 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, A SER ADIMPLIDO MENSALMENTE PELO ALIMENTANTE, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRESENTE APELAÇÃO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 14.04.2026.</p> <p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.26: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 17.03.2026.</p> <p>OBS.: O DR. CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS (OAB/PA N.º 22.631) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE.”</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS (OAB/PA N.º 22.631).”</p>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA
2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
4. **DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)
5. **DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( ). O(a) desembargador(a) ( ) votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) ( ), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ), o(a) desembargador(a) ( ) e o(a) desembargador(a) ( ). O Ministério Público manifestou-se favorável ( ) contrário ao relator ( ) sem interesse diante do Código FUX.
10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

5 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801794-45.2021.8.10.0127

RECORRENTE:	RAIMUNDO NONATO MORAES SALAZAR.
ADVOGADOS:	DANIEL DE JERÔNIMO FARIA LEITE (OAB/MA N.º 5.991), TAYANE MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 12.446), CAMILLA CAROLLINE SANTOS FROES (OAB/MA N.º 12.556), RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA (OAB/MA N.º 6.162), CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA (OAB/MA N.º 24.247), LARISSA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO DA SILVA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	(OAB/MA N.º 19.913), RODOLPHO MAGNO POLICARPO CAVALCANTI (OAB/MA N.º 12.703).
RECORRIDO:	ALEXANDRE MORAES.
ADVOGADO:	OTONIEL MEDEIROS DE SOUSA (OAB/MA N.º 21.599).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2026: “POR MOTIVO DE VIAGEM, A SERVIÇO, DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 14.04.2026.”  SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.09.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO RECORRENTE, DRA. LARISSA NOGUEIRA DE MELO (OAB/MA N.º 19.913).”  DIA 05.05.23: “DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA (ID 25443168).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: **DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO** (SUSPEIÇÃO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0815910-44.2024.8.10.0000

RECORRENTE:	INTERCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:	CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI (OAB/MA N.º 5.410).
RECORRIDA:	FARAILDE RAPOSO SEBA.
ADVOGADO:	THIAGO SOUSA SILVA (OAB/MA N.º 14.474).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.12.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI (OAB/MA N.º 5.410).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**7 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001264-29.2017.8.10.0058**

RECORRENTE:	MARIA GRACINETE DA SILVA MELO.
ADVOGADO:	RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA (OAB/MA N.º 8.271).
RECORRIDA:	ROSIMEIRE FONSECA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

DEFENSOR PÚBLICO:	JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA (OAB/MA N.º 8.271)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**8 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801833-52.2020.8.10.0038**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021), CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470).</b>
<b>RECORRIDA:</b>	<b>MARIA NITA RIBEIRO DE MENEZES.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>FRANCISCO CÁSSIO DA COSTA E SILVA (OAB/MA N.º 17.149).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. MARCELO CARVALHO SILVA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.07.25 A 05.08.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470)."</b>

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

( 3 ).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0817981-53.2023.8.10.0000**

RECORRENTES:	SALVADOR MOURA, MARIA EUNICE CARVALHO DE MOURA.
ADVOGADO:	ÍTALO VICTÓRIO NORONHA RIBEIRO (OAB/MA N.º 11.461).
RECORRIDO:	CARLOS ALBERTO SILVA MOURA.
ADVOGADOS:	IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI N.º 4.860), FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JUNIOR (OAB/DF N.º 12.233) (OAB/MA N.º 9.472-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.07.25 A 05.08.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS RECORRENTES, DR. ÍTALO VICTÓRIO NORONHA RIBEIRO (OAB/MA N.º 11.461).”

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

10 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0811840-47.2025.8.10.0000

RECORRENTES:	ORUAL EDITORA LTDA, BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADOS:	ANDRÉ VICTOR PIRES MACHADO (OAB/MA N.º 19.937), JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.302).
RECORRIDOS:	EMERSON DE PAULA COELHO PINTO, AME MAIS EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS:	ABDON CLEMENTINO DE MARINHO (OAB/MA N.º 4.980), RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO (OAB/MA N.º 6.148), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA (OAB/MA N.º 7.066), WELGER FREIRE DOS SANTOS (OAB/MA N.º 4.534), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO (OAB/MA N.º 4.921).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.08.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS RECORRENTES, DR. ANDRÉ VICTOR PIRES MACHADO (OAB/MA N.º 19.937).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

11 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0864233-48.2022.8.10.0001

1º APELANTES / 2º APELADOS:	HELIE NE LEITE RIBEIRO PORTO, CÉLIO RIBEIRO PORTO, JEFFERSON NEVES MAGALHÃES, CLAUDEANE DA SILVA SANTOS.
ADVOGADOS:	EUGENIO JOSE PACELLI BRAGA GALVÃO JÚNIOR (OAB/MA N.º 16.993), MIGLIACCIU CANTANHEDE SOARES (OAB/MA N.º 16.336), CLÁUDIA FERREIRA FONTINHAS (OAB/MA N.º 17.686), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 8.470), RODRIGO MAIA ROCHA (OAB/MA N.º 6.469).
2º APELANTE / 1º APELADO:	GABRIEL NUNES ABDALAH.
ADVOGADOS:	DANIEL JOSÉ GONÇALVES FONTES (OAB/MA N.º 10.857), AMANDA LIMA DA COSTA FONTES (OAB/MA N.º 17.957), HÉLLIA KAROLINE BASTOS FERREIRA (OAB/MA N.º 26.455).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.26: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 14.04.2026.”  SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.05.25: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

**SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

12 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL  
N.º 0859049-14.2022.8.10.0001

RECORRENTE:	JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTANA.
ADVOGADO:	JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTANA (OAB/MA N.º 4.562).
RECORRIDO:	EVANDRO LEITE SOARES.
ADVOGADO:	FERNANDO VINÍCIUS REZENDE LINHARES (OAB/MA N.º 26.120).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.05.25 A 03.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. JOSÉ LUÍS DA SILVA SANTANA (OAB/MA N.º 4.562).”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0813766-34.2023.8.10.0000**

<b>AGRAVANTE:</b>	<b>JOSÉ BRÍGIDO DA SILVA LAGES.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>RAFFAEL CORDEIRO MILHOMEM MOREIRA (OAB/MA N.º 13.219).</b>
<b>AGRAVADA:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517), GESSYANE RODRIGUES COSTA (OAB/MA N.º 13.370), RUY SÓSTENES AMARAL JÚNIOR (OAB/MA N.º 30.874), DINO, FIGUEIREDO &amp; LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.02.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA AGRAVADA, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437).”</b>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

**Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

AGRAVANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADO:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470).
AGRAVADA:	MÔNICA ROCHA TEIXEIRA.
ADVOGADOS:	SÍLVIO LOPES MORAES (OAB/GO N.º 41.737), ELISA DA SILVA PEREIRA (OAB/MA N.º 25.473), HUGO FERNANDO MEDEIROS AQUINO FONSECA (OAB/MA N.º 20.449A) (OAB/GO N.º 41.869).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA AGRAVANTE, DR. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**15 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0805534-96.2024.8.10.0000**

<b>AGRAVANTE:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).</b>
<b>AGRAVADO:</b>	<b>JOSÉ NILTON REIS MENDES.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>MAURO PEREIRA SOUSA (OAB/MA N.º 19.177).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADIADO:

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10 A 17.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA AGRAVANTE.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**16 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800151-68.2022.8.10.0078**

<b>1ª APELANTE / 2ª APELADA:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).</b>
<b>2º APELANTE / 1º APELADO:</b>	<b>CÉSAR SOUSA DOS REIS.</b>
<b>ADVOGADAS:</b>	<b>JEANNY SANTOS SARAIVA (OAB/MA N.º 10.691), JULIANA RODRIGUES DE LIMA MAIA (OAB/MA 23.135).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.26: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 14.04.2026.”</b>  <b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04 A 11.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA 1ª APELANTE / 2ª APELADA, DR. DIOGO DIAS MACÊDO (OAB/MA N.º 7.893).”</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

**SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

17 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0817625-94.2019.8.10.0001

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), BRENDOLUNA GOMES (OAB/MA N.º 26.033).
APELADA:	RITA DE CASSE PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADA:	FERNANDA MARIA BITTENCOURT PINHEIRO LAGES (OAB/MA N.º 3.556).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04 A 11.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. BRENDOLUNA GOMES (OAB/MA N.º 26.033).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**18 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0836003-93.2022.8.10.0001**

<b>APELANTE:</b>	<b>PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB/PR N.º 5.965), RODRIGO CARLESSO MORAES (OAB/PR N.º 45.858), GUILHERME PEDRACI PEREIRA (OAB/PR N.º 110.737), DIESSICA FERNANDES DE MENEZES (OAB/PR N.º 106.500).</b>
<b>APELADA:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), JOÃO VICTOR GONÇALVES OLIVEIRA (OAB/MA N.º 28.682), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04 A 11.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELADA.”</b>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: **Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

19 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0815284-70.2022.8.10.0040

1ª APELANTE / 2ª APELADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	GILBERTO COSTA SOARES (OAB/MA N.º 4.914), LYGIA MARIA RODRIGUES FERREIRA SOARES (OAB/MA N.º 12.492).
2º APELANTE / 1º APELADO:	AIRTON JAMENSON DO NASCIMENTO.
ADVOGADO:	LAÉRCIO BRUNO SOARES SILVA (OAB/MA N.º 10.846).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.05.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO 2º APELANTE / 1º APELADO, DR. LAÉRCIO BRUNO SOARES SILVA (OAB/MA N.º 10.846).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

20 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805160-53.2019.8.10.0001

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), IAGO SANTOS REIS (OAB/MA N.º 15.663), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745).
APELADA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO:	JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB/SP N.º 273.843).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	DIA 19.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELADA, DR. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB/SP N.º 273.843).”  SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17 A 24.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

adiado.

21 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800299-86.2023.8.10.0129

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).
APELADOS:	DOMINGAS CIRQUEIRA DA SILVA, JOSÉ ORLANDO ALVES DE SOUSA, D. J. D. S. S., EMILLY VITÓRIA DA SILVA MAIA, M. V. D. S. S., M. A. D. S. S., H. D. S. S. E B. D. S. S.
ADVOGADA:	JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 21.427).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	DIA 11.07.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437).”  SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15 A 22.07.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DOS APELADOS, DRA. JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 21.427).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.”

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo parcial provimento da apelação, modificando-se a sentença apenas quanto ao valor da indenização. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

22 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0818691-46.2018.8.10.0001

APELANTES:	DALUZ BOUTIQUE LTDA. – ME, MARIA DA LUZ LIMA, GLAUBER LIMA SANTOS JÚNIOR.
ADVOGADO:	ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO (OAB/MA N.º 9.566).
APELADO:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:	GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA N.º 25.883-A), JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA N.º 25.771-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A 04.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS APELANTES, DR. ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO (OAB/MA N.º 9.566).”
---------	---

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**23 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0836839-37.2020.8.10.0001**

<b>APELANTE:</b>	<b>FRANK TRANSPORTE E TURISMO LTDA.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>WANDERSON BRUNO SOARES DE ABREU (OAB/MA N.º 10.069).</b>
<b>APELADA:</b>	<b>EMMELY MACEDO SANTOS.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>CAIO BEZERRA DE PINHO (OAB/MA N.º 20.452), PAULO VICTOR COSTA BRITO (OAB/MA N.º 22.119), CLARA LÉDA RODRIGUES (OAB/MA N.º 19.794).</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A 04.03.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. WANDERSON BRUNO SOARES DE ABREU (OAB/MA N.º 10.069).”</b>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

**Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 72026 / Código: 9E01A00474  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

45

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**24 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0802284-55.2024.8.10.0000**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>ANA CLÁUDIA LIMA ARAÚJO VIEIRA.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>FLÁVIO SOARES DE SOUSA (OAB/PI N.º 4.983).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.12.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. FLÁVIO SOARES DE SOUSA (OAB/PI N.º 4.983).”</b>

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**25 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802734-24.2023.8.10.0035**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).</b>
<b>RECORRIDOS:</b>	<b>ORINALDO RODRIGUES ROCHA, ELINALVA CARNEIRO NEVES ROCHA.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>MAURO FABIANO VIEIRA RODRIGUES (OAB/MA N.º 19.741).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.12.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).”</b>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

**26 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000791-57.2014.8.10.0055**

<b>RECORRENTE:</b>	<b>MILTOLENE PACHECO DIAS.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>KATIANE CRISTINA VIEGA SANCHES (OAB/MA N.º 9.631), MAURICIO GOMES ALVES (OAB/MA N.º 11.397), JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO (OAB/PI N.º 4.525).</b>
<b>RECORRIDO:</b>	<b>BANCO DO BRASIL SA.</b>
<b>ADVOGADO:</b>	<b>NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.12.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. MAURICIO GOMES ALVES (OAB/MA N.º 11.397).”</b>

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

**VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

**VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

**AGRAVO INTERNO**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

**27 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0006003-90.2015.8.10.0001**

<b>1ª APELANTE / 2ª APELADA:</b>	<b>ENGENC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF FILHO (OAB/MA N.º 9.174), JOSÉ LUIZ FERNANDES GAMA (OAB/MA N.º 7.340).</b>
<b>2ª APELANTE / 1ª APELADA:</b>	<b>CAEMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO.</b>
<b>ADVOGADOS:</b>	<b>THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (OAB/MA N.º 7.614), EMMELYNE K. ROCHA GUIMARÃES (OAB/MA N.º 18.230), FERNANDA DE SOUSA F BRITO (OAB/MA N.º 25.951), BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ (OAB/MA N.º 20.497), LUIS DAVI SILVA SANTANA (OAB/MA N.º 30.096), MAXWELL S. SALES NETO (OAB/MA N.º 9.385), THIAGO DIAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 582).</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA</b>
<b>ADIADO:</b>	<b>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.12.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA, DR. THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (OAB/MA N.º 7.614).”</b>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

**Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.**

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**APELAÇÃO CÍVEL**

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

**APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

28 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000060-37.2003.8.10.0123

<b>APELANTE:</b>	CASA DO PAPEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (PORTO MUNIM CIMENTOS LTDA).
<b>ADVOGADOS:</b>	ALCIDES DE CASTRO BOUERES NETO (OAB/MA N.º 24.714), DIEGO JOSÉ FONSECA MOURA (OAB/MA N.º 8.192), ERIK JANSON VIEIRA MONTEIRO MARINHO (OAB/MA N.º 6.757), FRANKLIN RORIZ NETO (OAB/MA N.º 3.177).
<b>APELADOS:</b>	JOSÉ AURÉLIO LIMA OLIVEIRA, JOSÉLIA NEGREIROS SOARES OLIVEIRA.
<b>ADVOGADOS:</b>	ANTÔNIO GLEBERSON SOARES FERREIRA E SILVA (OAB/MA N.º 13.256), EDUARDO SILVA MERÇON (OAB/MA N.º 11.523).
<b>RELATORA:</b>	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
<b>ADIADO:</b>	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 09 A 16.12.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. ALCIDES DE CASTRO BOUERES NETO (OAB/MA N.º 24.714).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. ORFILENO BEZERRA NETO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) ( 1 ),



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva**

- ( 2 ), ( 3 ). O(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) ( 1 ), ( 2 ), ( 3 ), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 19 de março de 2026.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA**  
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**  
**Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2026 14:22 (MARCELO CARVALHO SILVA)

